

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO
FORNECIMENTO DE LICENÇAS DA MICROSOFT (Subscrição e Licença Perpétua)

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202600047001769

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Fornecimento de subscrição de licenças Microsoft Entra ID P1, Windows Server DC Core, Windows VDA e Microsoft Copilot.

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 03/09/2026 às 09:00 h - Horário de Brasília

LOCAL: Sistema Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 925400

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria nº 729/2025**, tornam público o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026**, processo eletrônico nº **202600047001769** sob critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, licitação que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas e a IN 73/2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

I - Início de acolhimento de propostas:
20/08/2026 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas:
03/09/2026 às 08h59min – Horário de Brasília;

III – Data e hora do Pregão:
03/09/2026 às 09h00min – Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças perpétuas da Microsoft Entra ID P1, Windows Server DC Core, Windows VDA e Microsoft Copilot para ampliar o nível de segurança de identidade e acesso no ambiente corporativo, conforme especificações e quantitativos abaixo descritos:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	ID SGD*	ID MICROSOFT
1	Entra ID P1 subscrição por usuário	Unid.	900	MS.6.0-A0206	3R2-00002
2	Win. Server DC Core ALng LSA 2L licença para 2 núcleos	Unid.	38	MS.6.0-A0534	9EA-00039
3	VDA AO M365 E3/E5 subscrição por usuário	Unid.	30	MS.6.0-A1691	SXH-00002
4	M365 Copilot subscrição por usuário	Unid.	20	MS.6.0-A0500	83I-00001

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar.

Anexo II: Mapa de Riscos.

Anexo III: Termo de Referência.

Anexo IV: Orçamento Estimativo.

Anexo V: Minuta de Contrato.

Anexo VI: Modelo de Proposta de Preços.

Anexo VII: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.

Anexo VIII: Modelo de Declaração de não empregar menor.

Anexo IX: Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte-EPP e de não celebração de contratos com a administração que extrapolem o limite de enquadramento.

Anexo X: Modelo de Declaração que não possui parentesco.

Anexo XI: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Anexo XII: Declaração de Proposta Integral, englobados os direitos trabalhistas.

Anexo XIII: Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e aprendiz.

Anexo XIV: Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e divulgará as respostas, que vincularão os participantes e a Administração, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e na plataforma em que será realizada a licitação.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: licitacoes@tce.go.gov.br.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será oportunamente definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. Não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.2.2. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do Anexo X deste Edital.

3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.2.8. O impedimento de que trata o item 3.2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços.

3.3.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.4. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas por este Tribunal, sujeitando o licitante às penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao TCE-GO poderá ser elegível para participar deste processo licitatório.

3.6. A aplicação do governo federal, denominada “Compras.gov” (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), será a provedora do Sistema Eletrônico em que será processado este Pregão.

3.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.9. As vedações de que trata o item anterior estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A disputa deste certame é aberta a quaisquer empresas que preencham as condições previstas no presente edital e termo de referência anexo.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.

4.3.1. Essa identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na Sessão pública do Pregão Eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

4.3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 4.3 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.3.3.2. O intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

4.3.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.3.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.3.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese e em ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.3.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado entre elas sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



4.3.4.3.1. Na hipótese da não-contratação o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame e somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.5. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances ou a contar da convocação do agente de contratação, sob pena de preclusão.

4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.5. cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da LC nº 123/2006;

4.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do objeto deste certame, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.4.12. que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

4.5. O licitante que prestar declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ficará sujeito às sanções previstas neste edital.

4.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.6. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas pelo licitante, no sistema, assumidos como firmes e verdadeiros suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações, ainda que seja por terceiros.

5.3. A falsidade da declaração de que trata este artigo sujeitará o licitante às sanções mencionadas neste edital.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir

do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema;

5.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total da soma dos itens e o total do lote/grupo;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total GLOBAL.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem) reais**.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



7.11.1. Caso ainda assim ocorra um empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.17.1.1. Na inviabilidade da realização do procedimento indicado no item anterior, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso.

7.18. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação ou de acondicionamento de bens, ou qualquer outro motivo.

7.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.22.1 – As propostas deverão observar as especificações constantes do Termo de Referência, bem como do presente Edital.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e condições de participação previstas neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. O CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais <https://www.go.gov.br/spr/economia/emitir-declaracao-do-cadin-estadual>.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade previsto neste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9.1. Também poderão ser efetuadas diligências ou solicitados documentos complementares, a exemplo de fotos, manuais, catálogos e testes, caso haja dúvidas sobre a conformidade da proposta com as especificações técnicas pormenorizadas ou com quaisquer outras exigências do edital e seus anexos (art. 59, incisos II e V da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Por ocasião da análise da proposta apresentada pelo licitante, ainda que o julgamento seja pelo menor preço global, os preços unitários também serão submetidos à apreciação, podendo ser determinada diligência caso haja distorções significativas de proporcionalidade em relação aos preços constantes da planilha de custos da licitação.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Eventuais documentos exigidos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O licitante vencedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação dos anexos pelo agente de contratações no sistema, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados exclusivamente pelo próprio sistema eletrônico compras.gov, sendo:

9.2.1. Certificado de Regularidade de Registro Cadastral de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

9.2.2. Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do



Estado de Goiás (CADFOR), deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

9.2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.3.1. Nos moldes do art. 66, da Lei nº 14.133/2021, para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA será exigido, cujos documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando for o caso:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.4.1. Nos moldes do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será exigido:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, bem como da Fazenda Pública municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (art. 88, da Lei estadual nº 17.928/2012);
- h) Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos moldes do inciso III, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.
- i) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.5.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.2.5.2. para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



9.2.5.3. os documentos exigidos no item 9.2.5.1. serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.5.3.1. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.2.5.4. os documentos mencionados no item 9.2.5.1. deverão estar na forma da lei.

9.2.5.5. Para fins de apresentação dos documentos mencionados no item 9.2.5.1. deverá ser considerada a data da sessão pública.

9.2.5.6. Para fins de exercício social, serão consideradas as datas de entrega desses documentos determinado pela Receita Federal para as empresas que utilizam Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as que realizam o registro na Junta Comercial, o prazo definido pelo art. 1078, inc. I da Lei 10.406/2002 e demais casos, conforme a legislação pertinente.

9.2.5.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \end{aligned}$$

9.2.5.8. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).

9.2.5.9. Para fins de aferição dos índices mencionados no item anterior será considerado o resultado do último exercício social apresentado, considerando ser o saldo dos dois últimos exercícios.

9.2.5.10. Verificado erro de cálculo dos índices financeiros caberá ao Agente de Contratação promover diligência para correção.

9.2.5.11. Deverá ser apresentado balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos exercícios sociais para fins de comprovação de boa situação financeira da empresa.

9.2.6. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



9.2.6.1. No que diz respeito à documentação de qualificação técnica deverá ser observado o item 8.3 do Termo de Referência – Anexo do Edital.

9.2.7. Os licitantes deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a seguinte documentação complementar:

9.2.7.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo VII** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

9.2.7.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste edital;

9.2.7.3. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste edital.

9.2.7.4. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo constante do **Anexo X** deste Edital;

9.2.7.5. Declaração, sob as penas da lei, de sustentabilidade ambiental, conforme modelo constante do **Anexo XI** deste Edital, que poderá ser apresentada e assinada na etapa contratual pelo adjudicatário;

9.2.7.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do **Anexo XII** deste Edital;

9.2.7.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, **Anexo XIII** deste Edital;

9.2.7.8. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo, **Anexo XIV** deste Edital;



9.2.8. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.9. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

9.2.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.2.11. Na hipótese do item 9.2.8. as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.12. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

9.2.13. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

9.2.14. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2.14.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.16. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



9.2.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.2.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.2.21. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.21.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.2.22. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.2.22.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.2.23. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2.24. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.2.25. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.2.26.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.2.26.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



9.2.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.2.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.2.30. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, com as motivações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: portal.tce.go.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Conselheiro Presidente do TCE-GO e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11.3. Quando houver recurso e o(a) Agente de Contratação mantiver sua decisão, deverá esta ser submetida à autoridade competente para decidir acerca dos atos do(a) Agente de Contratação.

11.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no inciso X do art. 13 da Portaria nº 729/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sendo Licardino Siqueira Pires (Diretor de Tecnologia da Informação), como gestor e Bruno Henrique de Oliveira Peixoto (Chefe do Serviço de Sistemas de Informação) como fiscal.

12.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

12.3. Caberá ainda à fiscalização:

12.3.1. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços recebidos, verificando sempre a conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referências;

12.3.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e reajuste do Contrato.

12.4. A fiscalização nos moldes do Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos de produtos que os desqualificam para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do TCE-GO ou de seus agentes e prepostos.

12.5. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:



12.5.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

12.5.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

12.6. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo Fiscal.

12.7. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, as quais devem ser anexadas ao processo de contratação.

12.8. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará o fornecimento das licenças, cabendo-lhe:

I - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III - Comunicar, por meio de notificações e relatórios as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução contratual;

IV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021 o recebimento do objeto contratado, conforme for o caso; e

V - Propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à contratada, atendidas as formalidades legais.

VI - Verificar a compatibilidade da qualidade e da quantidade dos produtos disponibilizados face aos respectivos objetos contratuais.

12.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do TCE-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.10. Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega do objeto, o fiscal poderá, ainda, recusar o recebimento em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.11. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

12.12. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de gestão do contrato e do modelo de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



12.13. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos materiais constantes na Ordem de Serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pela Gerência de Administração.

12.14. Após a disponibilização das licenças, para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente ou o instrumento de cobrança equivalente, e apresentá-la ao CONTRATANTE.

12.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.15.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.16. Em caso de conformidade, o servidor autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

12.17. Após a disponibilização de todas as licenças anuais, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento do valor integral em uma única parcela, até o 30º (trigésimo) dia, contado do ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA

12.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.

12.19. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.20. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

12.21. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

12.22. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE".

12.23. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

12.24. O objeto será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

12.24.1. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e

12.24.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.25. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no contrato.

12.26. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, substituindo e submetendo o objeto à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.27. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 537.538,86 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos no orçamento estimativo constante do Anexo IV deste Edital.

13.2. As despesas decorrentes deste certame, relativas ao presente exercício, correrão à conta do crédito orçamentário 2026.0201.01.032.4200.4215.03.15000100.90.0000 e serão enquadradas na Natureza de Despesa 3.3.90.40.14 – Locação de Software.

13.3. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.3.1. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



13.3.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.4. O TCE-GO realizará diligências para aferir a exequibilidade das propostas e exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (§ 2º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021) caso as mesmas apresentem deságio excessivo.

13.5. O orçamento estimativo foi realizado na fase instrutória da presente contratação e efetivado como data-base no dia **20/05/2026**.

13.6. Serão aceitas como válidas as comprovações por meio de notas fiscais de itens especificados e provenientes de distribuidoras e/ou fabricantes, cotações, pesquisa de preços decorrentes de sites eletrônicos, entre outros instrumentos efetivos. Todavia, informamos que cotações de empresas terceiras serão objeto de investigação visando a prevenção de fraudes e concorrência desleal, sujeitando-se à aplicação das sanções legais cabíveis por esta Corte de Contas em caso de falsificação ou manipulação de propostas comerciais apresentadas por outras empresas.

13.7. Portanto, as licitantes serão responsabilizadas pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação a execução do contrato, assim como comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos deste instrumento convocatório, podendo este Tribunal de Contas aplicar às licitantes as sanções previstas neste instrumento convocatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

13.8.1. Os insumos foram cotados individualmente e representam o valor atual real de aquisição que podem ser majorados no mercado ao longo do período de doze meses na qual a contratada não fará jus ao reajuste de periodicidade anual. Portanto, é recomendável a análise criteriosa da redução desses custos diretos antes da fase competitiva do certame;

13.8.2. O TCE-GO desclassificará propostas que contemplem materiais que não sejam completamente compatíveis ou de qualidade inferior aos modelos especificados na planilha orçamentária, cuja análise observará os seguintes fatores: garantia e recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos instalados, características elétrica e mecânica, confiabilidade elétrica e mecânica, dimensões físicas, conformidade com normas técnicas aplicáveis, entre outros fatores.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual.

14.2. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do(a) contrato, por meio do SINI, no sítio do Tribunal de Contas do Estado (<https://portal.tce.go.gov.br>).

14.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

14.4. Por ocasião da assinatura do **instrumento contratual**, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pelo TCE-GO.

14.6. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

14.8. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo contratual ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas pelo art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.11. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

14.12. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas no edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

14.13. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ocasião em que será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares.

14.13.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.13.2. Em caso de rescisão contratual ou de anulação da nota de empenho, ocorrida(s) em virtude de inexecução parcial ou total, será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do objeto, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.13 e 14.13.1 deste instrumento.

14.14. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da assinatura do contrato, e caso haja interesse das partes, poderá ser prorrogado nos termos da Lei Geral de Licitações - Lei nº 14.133/2021.

15. DA PRAZO, FORMA DE ENTREGA E GARANTIA

15.1. A solicitação de disponibilização dos softwares ocorrerá após o encaminhamento da ORDEM DE FORNECIMENTO, que será remetida em formato digital à CONTRATADA, e esta deverá disponibilizar todas as licenças no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, sem custo adicional de mão de obra, imposto, tributos ou taxas.

15.1.1. O prazo para a disponibilização das licenças será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da notificação, independentemente da confirmação de seu recebimento;

15.1.2. A notificação será encaminhada pela CONTRATANTE para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do instrumento contratual;

15.1.3. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, assinalando prazo específico, para receber pessoalmente a Notificação, oportunidade na qual, um de seus representantes legais deverá comparecer ao local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.

15.2. O prazo para a disponibilização das licenças poderá ser prorrogado, desde que ocorra fato superveniente e diversos da vontade do CONTRATADO, devendo o pedido ser realizado antes do vencimento do prazo inicialmente pactuado, e ser instruído com a motivação e os documentos comprobatórios, para que haja análise dos fatos.

15.3. Todas as licenças deverão ser disponibilizadas dentro do prazo estabelecido no item 15.1, de forma integral, ficando as licenças não ativadas disponíveis no ambiente da MICROSOFT durante todo o período do contrato.

15.4. Eventuais despesas relacionadas ao objeto da contratação será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como todas as despesas com pessoal ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

15.5. As licenças objeto desta contratação deverão ser disponibilizadas de acordo com as especificações constantes na proposta de preços vencedora, bem como no Termo de Referência, sendo recebidas na forma do item 7.2. e seguintes do respectivo TR.

15.6. Caso as licenças não estejam em conformidade com o especificado, serão recusadas e deverão ser substituídas dentro do **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, a contar da data da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

15.6.1. Caso não ocorra a substituição prevista no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no instrumento convocatório.

15.7. Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição das licenças consideradas inadequadas ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

15.8. Os serviços deverão ser prestados no endereço do Tribunal: Av. Ubirajara Berocan Leite, Nº 640. Setor Jaó. Goiânia/GO - CEP: 74.674-015.

15.9. O retardamento na execução dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir data da elaboração do orçamento estimativo, no dia **20/05/2026**, adotando-se como parâmetro **Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI/IPEA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, constatada nos últimos 12 (doze) meses.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a formação de consórcios, transferência ou cessão parcial do objeto e, tampouco, a subcontratação do objeto contratado uma vez que não há parcelas completas dos serviços contratados que possam ser executadas por empresas distintas.

18. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. A forma de medição dos serviços prestados e o critério de pagamento estão elencados nos Itens 7, em seu inteiro teor do Termo de referência – Anexo III.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Os licitantes e contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) o caráter educativo da pena;



f) o princípio da proporcionalidade;

g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital.

19.5.1. Para as infrações previstas no item 19.1, alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

19.5.2. Para as infrações previstas no item 19.1, alíneas “b”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

19.5.3. Além das multas previstas nos subitens anteriores, será aplicada também multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação (Item 19.1, alínea “c”), inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

19.5.4. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre a parcela de fornecimento ou serviço não realizado, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo.

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo de máximo 3 (três) anos.

19.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10. A aplicação da sanção de multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.11. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos ao contratado ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

19.13. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

19.14. As sanções previstas deste tópico são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se os prazos e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nas regras previstas na Lei Estadual nº 13.800/2001, e na Resolução Administrativa nº 12/2025, desta Corte de Contas, que disciplina o procedimento sancionatório no âmbito do TCE-GO.

19.16. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nos Itens 5.8 e 5.9 do Termo de Referência, e nas Cláusulas Terceira e Quarta da Minuta Contratual, que fazem parte integrante do presente Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

22.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

22.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

22.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

22.6. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

22.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

22.10. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. O objeto da presente Licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.11.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições



contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

22.13. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

22.14. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser visualizados nos sites comprasnet.gov.br e www.tce.go.gov.br, poderão ser obtidos na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP 74.674-015.

22.15. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131 – Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

22.16. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3228-2696 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Serviço de Licitações) ou pelo e-mail: licitacoes@tce.go.gov.br.

22.17. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 23 de julho de 2026.

FERNANDO NAVES DO CARMO MARINHO
ELABORAÇÃO DO EDITAL

NILSON ELIAS DE CARVALHO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LUIS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
EQUIPE DE APOIO

MILENA GEBRIM BRAGA NUNES
EQUIPE DE APOIO

PAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

CINTHYA H. CARVALHO ZORTÉA
EQUIPE DE APOIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001769

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021):

1.1. O TCE-GO, por meio de sua Diretoria de Tecnologia da Informação, pretende avaliar as soluções disponíveis no mercado para a **contratação de licenças da Microsoft (subscrição e licença perpétua)**, para atender as necessidades deste Tribunal.

1.2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação busca aumentar a quantidade de licenças e suprir a demanda daquelas já em uso, além de incluir mais uma camada de proteção no sistema de segurança da informação desta Corte.

Atualmente este Tribunal utiliza computadores com sistema operacional Windows 11, e-mail e aplicativos de produtividade do Office 365, Windows Server nos servidores do data center, todos da empresa Microsoft, isso faz com que esta Corte atue em um ecossistema integrado por soluções da mesma empresa.

Neste sentido, surgiu a necessidade de acréscimo de algumas licenças em uso, e a implantação de mais uma camada de segurança para acessar os computadores e sistemas da Corte, através de software pago para este fim.

Entra ID P1

A contratação de licenças Microsoft Entra ID P1 para cada usuários é tecnicamente justificada sob os pilares de segurança da informação, governança de acesso, conformidade normativa, proteção contra acessos indevidos e gestão centralizada de identidades, isto porque, esta Corte já utiliza esta ferramenta, porém, em uma versão gratuita que tem muitas limitações de funcionalidade e suporte.

A solução a ser implantada de forma completa e com todo suporte necessário, terá como resultado a restrição de acesso conforme a localização, exigência de autenticação em multifatores, bloqueio de acessos suspeitos controle de acesso a sistemas críticos, com mitigação de ataques de phishing e comprometimento de credenciais, atendimento de requisitos previstos na LGPD, normas do ISO 27001 e ISSO 27701, além de muitas funcionalidades que visam garantir o fortalecimento da governança de identidades e acessos do Órgão.

Ainda que existam soluções com proposta semelhante e disponíveis no mercado para gerenciamento de identidades e controle de acesso, conclui-se que a contratação do Microsoft Entra ID P1 apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais vantajosa para o TCE-GO, especialmente em razão da utilização predominante de estações de trabalho Windows e da integração com serviços do ecossistema Microsoft já adotados institucionalmente.

Diferentemente de soluções concorrentes, que demandariam integrações adicionais, maior esforço operacional e eventual aquisição de ferramentas complementares para alcance de funcionalidades equivalentes, o Entra ID P1 oferece compatibilidade nativa com ambientes



Windows, Microsoft 365, Active Directory, políticas de segurança, autenticação multifator e mecanismos de acesso condicional, garantindo maior interoperabilidade, centralização administrativa, padronização de políticas de acesso e redução de riscos operacionais. Ademais, a adoção de solução plenamente integrada ao ambiente tecnológico existente contribui para diminuição da complexidade de suporte, redução de custos indiretos de administração e maior eficiência na implementação das políticas institucionais de segurança da informação e governança de TI.

Windows Server DC Core

Para a contratação das subscrições de licenças Windows Server Datacenter Core, levou-se em consideração que este Tribunal possui atualmente dois clusters de virtualização responsáveis pela hospedagem de servidores críticos baseados em Windows Server, os quais sustentam serviços essenciais ao funcionamento das atividades institucionais. Nesse contexto, considerando que a infraestrutura tecnológica existente foi concebida e implementada sobre o ecossistema Microsoft, torna-se indispensável a manutenção do correto licenciamento da plataforma, tanto para assegurar a continuidade operacional dos serviços quanto para garantir conformidade contratual e legal perante as políticas de licenciamento da fabricante.

Atualmente, o Tribunal dispõe de licenças correspondentes a 100 núcleos. Contudo, diante da necessidade de expansão da infraestrutura, especialmente em razão do aumento da quantidade de nós dos clusters de virtualização, a demanda total passou a corresponder a 176 núcleos, tornando necessária a aquisição adicional de licenciamento para 76 núcleos.

Ressalta-se que a substituição da solução atualmente utilizada por plataformas distintas não se mostra tecnicamente viável, uma vez que os ambientes, aplicações, rotinas administrativas, políticas de segurança e mecanismos de gerenciamento encontram-se integralmente integrados ao ecossistema Microsoft. Eventual migração para tecnologias diversas demandaria ampla reestruturação da infraestrutura de TI, elevado esforço operacional, riscos à continuidade dos serviços institucionais e custos significativamente superior, comprometendo a estabilidade, compatibilidade e disponibilidade dos sistemas atualmente em produção.

Windows VDA

Conforme ato regulamentar que disciplina o “Home-Office” no âmbito deste Tribunal, a DI-TI possui colaboradores que desempenham suas atividades de forma remota, utilizando recursos computacionais disponibilizados por esta Corte. Considerando que tais atividades não demandam, necessariamente, a utilização de estações físicas dedicadas, verificou-se que a adoção de infraestrutura baseada em máquinas virtuais apresenta-se como alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais eficiente, proporcionando maior flexibilidade administrativa, centralização de gerenciamento, otimização dos recursos computacionais e incremento da segurança da informação.

Nesse contexto, para viabilizar a disponibilização de ambientes virtuais de trabalho em conformidade com as políticas de licenciamento da Microsoft, faz-se necessária a contratação de licenças Windows Virtual Desktop Access (VDA). Conforme levantamento realizado pela área técnica, estima-se a necessidade de 30 licenças, quantitativo correspondente à criação de 30 máquinas virtuais destinadas ao atendimento da demanda atual da DI-TI.

Microsoft Copilot

Pretende-se, também, adquirir licenças do Microsoft Copilot, permitindo que um grupo selecionado de servidores utilize a ferramenta em seu cotidiano e avalie os ganhos de produtividade. Trata-se de uma inteligência artificial generativa integrada ao ecossistema Microsoft, desenvolvida para auxiliar os usuários na execução de tarefas por meio de comandos.

A aquisição destas licenças servirá de base para subsidiar uma possível expansão para outros colaboradores da instituição.

Pelo exposto, é que se solicita a presente contratação de empresa especializada para a subscrição de licenças Microsoft na especificação e quantidade abaixo especificadas.

1.3. Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para a subscrição de licenças os softwares “*Entra ID P1, Windows Server DC Core, Windows VDA, Microsoft Copilot*”, todos da empresa Microsoft

1.4. O objeto da contratação foi definido após a realização de estudos técnicos visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado para atender a necessidade da Administração, cujos resultados serão compilados a seguir. Suas especificações serão pormenorizadas no termo de referência.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - 2026, conforme tabela abaixo:

Item	Unid. Demandante	Tipo da Contratação	Valor Estimado (R\$)	Planejamento para (data)
94	DI-TI	Nova	1.500.000,00	15/07/2026
115	DI-TI	Nova	250.000,00	15/07/2026

3. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (art. 18, §1º, inciso V, da Lei n. 14.133/2021):

3.1. Para a presente contratação, foi identificado que diversas empresas cadastradas junto à Microsoft (desenvolvedora dos softwares) podem fornecer as licenças que se pretende adquirir, por se tratar de software padronizado e de comercialização amplamente reconhecida. O objeto a ser contratado é comum por possuir padrão de desempenho e qualidade que serão objetivamente definidos no termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Considerando a forma de contratação de subscrição de licenças da mesma fabricante (Microsoft) anteriormente realizadas neste Tribunal, entendeu-se pela desnecessidade de estudo de novas alternativas de mercado, visto que por uma determinação da própria Microsoft, suas licenças somente podem ser comercializadas por revendas autorizadas, como podemos verificar no item 2.6.2. do Acordo Corporativo nº 08/2020, o qual está Corte é signatária, vejamos:

*“2.6.2. Considerando o modelo de **venda indireta da Microsoft, ou seja, por meio Parceiros de Licenciamento**, a Microsoft ofertará os produtos e serviços previstos e descritos no Anexo I e no Anexo II, nos termos deste Acordo, em condições comerciais que permitam que os referidos Parceiros de Licenciamento respeitem os valores máximos de referência estabelecido no Anexo I e no Anexo II deste Acordo...”(grifamos)*

3.4. Assim, se verifica que não há no mercado forma diversa de aquisição destas licenças a não ser por intermédio de parceiros da desenvolvedora dos softwares, e, como visto anteriormente,

não há a possibilidade contratação de softwares de outras desenvolvedoras, pois seriam incompatíveis com os programas em uso.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. A quantidade de licenças a serem adquiridas teve como base a necessidade de implantação de alguns controles de acesso adicionais e a expansão da quantidade já disponível e em uso neste tribunal, conforme detalhamento abaixo.

4.2. A quantidade necessária é evidenciada na tabela a seguir:

Item	Descrição Resumida	Unid.	Quant.	Fundamento da Quantidade
01	Entra ID P1 subscrição por usuário	Unid.	900	Atualmente, o TCE-GO possui aproximadamente 900 usuários, entre servidores e terceirizados, o que demanda um controle rigoroso de acesso aos recursos institucionais, uma vez que tais usuários têm acesso direto aos data centers desta Corte. Dessa forma, faz-se necessária a disponibilização de uma licença para cada usuário, para mitigar o risco de invasões externas e exposição de dados sensíveis.
02	Windows Server DC Core licença para 2 núcleos	Unid.	38	Atualmente, o Tribunal possui licenças para 100 núcleos. No entanto, considerando a demanda de expansão da quantidade de nós, a nova necessidade total é de licenças para 176 núcleos, sendo necessária a aquisição adicional de 76 núcleos.
03	Windows VDA subscrição por usuário	Unid.	30	De acordo com o levantamento realizado, serão necessárias 30 licenças para viabilizar a criação de 30 máquinas virtuais.
04	Microsoft Copilot subscrição por usuário	Unid.	20	Pretende-se, também, adquirir 20 licenças do Microsoft Copilot, permitindo que um grupo selecionado de servidores utilize a ferramenta em seu cotidiano e avalie os ganhos de produtividade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. A contratação deverá atender aos seguintes padrões mínimos de qualidade e desempenho:

- A empresa a ser contratada deverá pertencer à rede de revendas autorizadas Microsoft (Parceiros de Licenciamento);



- As empresas parceiras, deverão obedecer ao que dispõe o Acordo Corporativo nº 08/2020, em condições comerciais que respeitem os valores máximos de referência estabelecidos no Anexo I e no Anexo II do Acordo.
- Os valores máximos a serem pagos pelos produtos são aqueles estabelecidos nos anexos do Acordo Corporativo (versão 6.0.0 de 30/03/2026), e os softwares a serem disponibilizados deverão ter todas as funcionalidades disponíveis nas versões que serão adquiridas, não podendo ser apresentada versão reduzida (beta).
- Na presente contratação não se aplicará a regra de quantitativo mínimo de usuários ou dispositivos para os produtos Enterprise.

5.2. A contratação deverá atender aos seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

- No desenvolvimento dos softwares, deve-se usar energias renováveis, destinação correta dos equipamentos eletrônicos em desuso;
- Disponibilização de manuais de boas práticas para o uso dos softwares, visando reduzir o consumo de energia e maior eficiência energética no uso dos produtos.
- Adoção de princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando ao atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação do TCE-GO;
- Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico.

5.3. A contratação deverá atender aos seguintes critérios gerais:

- a. aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- b. comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, aos animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- c. aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- d. compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- e. combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
- f. adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixem a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
- g. garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021):

6.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$: 537.538,86 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos)** conforme valores constantes do Anexo I do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (MICROSOFT) versão 6.0.0, de 30/03/2026.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. A solução como um todo, por envolver aspectos correlatos à própria especificação do objeto e ao modelo de execução contratual, será melhor pormenorizada na etapa de elaboração do termo de referência. Não restando exigências quanto a manutenção e assistência técnica.

7.2. A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza contínua, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, já que é destinado para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

7.3. Os softwares deverão ser disponibilizados de forma única e integral, conforme cronograma de entrega que será definido no termo de referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021):

8.1. No presente caso, após minuciosa análise, verificou-se que a melhor abordagem para a presente aquisição será pelo não parcelamento do objeto, de modo que a adjudicação será global, pelas seguintes razões:

- a.** Os estudos demonstraram que a adjudicação por grupo será a melhor solução, sendo técnica e economicamente viável. Assim, os itens foram agrupados em grupo único, buscando assegurar a obtenção de propostas mais vantajosas, promover a eficiência na contratação e facilitar o acompanhamento da execução contratual.
- b.** A adjudicação por grupo não trará qualquer prejuízo para os licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação.
- c.** Não será adotado o parcelamento, pois ele não traria melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade. Pelo contrário, o mercado para este tipo de objeto tende a se afastar de contratações de valores muito baixos.
- d.** As licenças serão administradas de forma centralizada no ambiente Microsoft da Administração, sendo desejável que o fornecimento, o gerenciamento, a ativação, a renovação, o suporte comercial e o relacionamento com o fabricante sejam concentrados em um único contratado. A fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores poderia acarretar aumento da complexidade administrativa, multiplicação de contratos, distintos canais de atendimento, divergências nos procedimentos de renovação, faturamento e suporte, além de potencial conflito de responsabilidades na hipótese de intercorrências relacionadas ao licenciamento.



- e. A eventual adjudicação por itens distintos, com a contratação de diferentes fornecedores, poderia acarretar dificuldades na gestão contratual, na administração das licenças, na renovação das assinaturas, na distribuição e remanejamento das licenças entre usuários, bem como na responsabilização por falhas decorrentes da prestação dos serviços de suporte e do gerenciamento do ambiente Microsoft 365. Tal cenário aumentaria os custos administrativos da fiscalização contratual e poderia ocasionar conflitos de responsabilidade entre fornecedores, prejudicando a continuidade dos serviços e a eficiência da gestão do ambiente corporativo.
- f. Sob o aspecto econômico, a concentração do fornecimento em um único contratado tende a proporcionar maior poder de negociação, simplificação dos procedimentos administrativos, redução dos custos de gestão contratual e racionalização dos processos de faturamento, pagamento, fiscalização e renovação das licenças, revelando-se solução mais vantajosa para a Administração.

8.2. Cuidando-se de contratação de **bens divisíveis**, cujo grupo único ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **não** será reservada cota do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois se trata de contratação em que somente empresas licenciadas podem participar ofertando produtos e serviços da MICROSOFT, portanto, a reserva de cota poderia inviabilizar a adjudicação do objeto, pois não é possível assegurar que haja empresas com tais condições para participar da cota reservada, além do fato de que poderia comprometer o resultado útil do procedimento por existirem duas ou mais empresas contratadas para o mesmo objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. A presente contratação pretende que esta Corte seja suprida de recursos tecnológicos que atendam, além da necessidade administrativa e dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato decorrente da presente demanda, visto que são softwares em uso pelos servidores deste Tribunal e não demandam treinamento nem mesmo aquisições de equipamentos específicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (art. 18, §1º, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. Não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que se tratam de produtos acabados, que não demandam aquisições acessórias.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, inciso XII, da Lei n. 14.133/2021):

12.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos

fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordada nos requisitos da contratação neste estudo.

13. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021):

13.1. Este Estudo Técnico Preliminar avaliou a viabilidade do objeto considerando seus aspectos técnicos, operacionais e econômicos, e verificando se a contratação agrega valor à instituição, se está alinhada ao planejamento estratégico e se os recursos serão bem utilizados, tudo com foco na resolução da necessidade administrativa. Com respostas assertivas aos questionamentos, os estudos indicam que a **solução é viável** e alinhada aos objetivos estratégicos do TCE-GO.

13.2. Eventuais divergências entre as informações constantes do DFD ou Documento equivalente, prevalecerá o contido neste Estudo, visto que a solução aqui exposta foi objeto de amadurecimento da demanda e melhor estudo da solução e forma que atendem aos interesses desta Corte, tendo sido validado pela unidade demandante.

14. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia 07 julho de 2026.

LICARDINO SIQUEIRA PIRES
Integrante Requisitante e Técnico

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
Integrante Administrativo

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001769

ANEXO II
MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:

Objeto: Subscrição de licenças Microsoft

Risco 01: Inadequada definição das especificações do objeto

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Dano(s): Definições inadequadas podem resultar em contratação com especificações insuficientes para atender às demandas futuras.

Ação(ões) preventiva(s): 1. Realizar estudos prévios para uma clara definição do objeto incluindo análise detalhada das necessidades presentes e futuras; 2. Realizar estudo de dimensionamento e estimativa de recursos necessários; 3. Realizar revisões técnicas antes de publicar o edital; 4. Se necessário, realizar reuniões com fornecedores para obter melhor entendimento das soluções de mercado de modo a obter um dimensionamento adequado.

Responsável:
Equipe de Planejamento

Ação(ões) de Contingência: 1. Reavaliar o dimensionamento e especificações ao tempo da construção do Termo de Referência e, se necessário, propor ajustes no projeto.

Responsável:
Equipe de Planejamento

Risco 02: Impugnação do processo licitatório

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Dano(s): Atraso na homologação do certame, o que impactaria na implantação dos serviços, podendo ocorrer em prejuízo nas atividades dos servidores deste Tribunal, especialmente no controle de acesso aos dispositivos eletrônicos.



Ação(ões) preventiva(s):	1. Elaborar um edital claro e conciso, evitando ambiguidades e que não restrinja a competitividade; 2. Disponibilizar canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas; 3. Especificações Técnicas em acordo com normas e dentro dos padrões de mercado.	Responsável: Equipe de Planejamento
Ação(ões) de Contingência:	1. Eficiente Estudo Técnico de mercado, abordando as melhores técnicas e as especificações dos produtos de acordo com o mercado. 2. Exigência de padrões de mercado, sem criar regras infundadas e que possam comprometer a execução do serviço. 3. Realizar análise transparente das contestações; 4. Esclarecer dúvidas e revisar o edital se necessário.	Responsável: Diretoria de TI
Risco 03: Atraso na entrega ou Implementação da Solução pela Contratada		
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Dano(s):	<i>Interrupção do uso de parte dos equipamentos de Tecnologia da Informação e consequentemente prejuízo às atividades desta Corte.</i>	
Ação(ões) preventiva(s):	1. Estabelecer cronograma realista e revisá-lo; 2. Incluir cláusulas contratuais claras sobre prazos; 3. Monitorar continuamente o progresso das entregas da solução.	Responsável: Equipe de Planejamento
Ação(ões) de Contingência:	1. Negociar prazos adicionais se necessário; 2. Comunicar todas as partes envolvidas sobre o atraso e seus impactos; 3. Caso ocorra um atraso que ultrapasse o limite estabelecido no contrato, as penalidades previamente definidas serão aplicadas.	Responsável: Gestor do Contrato
Risco 04: Entrega da solução em desacordo com as especificações exigidas dos itens		
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto	
Dano(s):	<i>Risco de atraso na entrega da solução e utilização de ambiente sem suporte e garantia.</i>	
Ação(ões) preventiva(s):	1. Discriminar as especificações dos ITENS de forma clara e objetiva; 2. Definir especificações dos itens de forma que não restrinja a competitividade de forma que vários fornecedores possam entregar a solução;	Responsável: Equipe de Planejamento
Ação(ões) de Contingência:	1. Notificar a contratada para correção dos erros sanáveis; 2. Aplicar sanções previstas;	Responsável: Fiscal e Gestor do Contrato
Risco 05: Incompatibilidade de Software		
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto	



Dano(s):	<i>Impossibilidade do uso das ferramentas adquiridas, podendo causar interrupção na usabilidade dos sistemas internos.</i>	
Ação(ões) preventiva(s):	1. Testes de compatibilidade obrigatórios antes da instalação; 2. Especificação de produtos compatíveis com os sistemas já em uso; 3. Validação com sistemas críticos; 4. Documentação técnica detalhada.	Responsável: Diretoria de TI
Ação(ões) de Contingência:	1. Desenvolvimento de patches emergenciais; 2. Suporte técnico especializado; 4. Rollback para configuração anterior.	Responsável: Diretoria de TI
Risco 06: Violação de Dados		
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Dano(s):	<i>Exposição de informações sigilosas, descumprimento da LGPD, multas por vazamento de dados, prejuízo à segurança institucional e perda de confiança pública.</i>	
Ação(ões) preventiva(s):	1. Termo de confidencialidade rigoroso; 2. Criptografia de dados; 3. Controle de acesso; 4. Auditoria de segurança; 5. Treinamento em LGPD.	Responsável: Diretoria de TI
Ação(ões) de Contingência:	1. Bloqueio imediato de acesso; 2. Investigação forense; 3. Notificação à ANPD; 4. Comunicação aos órgãos competentes; 5. Revisão de políticas de segurança.	Responsável: Diretoria de TI e Encarregado de Dados

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 20 dias de maio de 2026.

LICARDINO SIQUEIRA PIRES
Integrante Requisitante e Técnico

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
Integrante Administrativo

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001769

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste termo a contratação do fornecimento de subscrição de **contratação de licenças da Microsoft (subscrição e licença perpétua)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	ID SGD*	ID MICROSOFT	VALOR UNIT. MÊS (R\$)	VALOR TOTAL MÊS (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	Entra ID P1 subscrição por usuário	Unid.	900	MS.6.0-A0206	3R2-00002	29,26	26.334,00	316.008,00
2	Win. Server DC Core ALng LSA 2L licença para 2 núcleos	Unid.	38	MS.6.0-A0534	9EA-00039	--	4.314,57 (anual)	163.953,66
3	VDA AO M365 E3/E5 subscrição por usuário	Unid.	30	MS.6.0-A1691	SXH-00002	32,19	965,70	11.588,40
4	M365 Copilot subscrição por usuário	Unid.	20	MS.6.0-A0500	83I-00001	191,62	3.832,40	45.988,80
VALOR TOTAL: R\$: 537.538,86 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos)								

*Referente ao anexo I - (Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizadas), do Acordo Corporativo nº 8/2020, versão 6.0.0 de 30/03/2026.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, **podendo ser prorrogado** nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que será divulgado em conjunto com este termo, e que apontou a necessidade da Administração de prover o Tribunal dos softwares que se pretende adquirir.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o desempenho, a segurança, a economicidade e a conformidade com os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

3.2. Deverão ser fornecidos os acessos e meios necessários (permissões, logins, links, suporte etc.) para que o CONTRATANTE possa obter e gerir todas as licenças contratadas, disponibilizar aos usuários todos os serviços e realizar o download de todos os produtos de software necessários para instalações, devendo ainda a CONTRATADA assegurar, durante a transição contratual, a preservação de todas as contas de usuários, a integridade de todos os dados e a continuidade dos serviços Microsoft atualmente em uso no CONTRATANTE;

3.3. Por se tratar de contratação ampla de subscrição de licença de software, poderá ser necessário, a depender do caso, a disponibilização das licenças por meio eletrônico no site do fabricante Microsoft, com opção de download ilimitado, com acesso exclusivo ao CONTRATANTE, conforme prazos e condições dispostos no presente Termo de Referência;

3.4. Durante toda a vigência contratual, deverão estar disponíveis online as instalações e atualizações lançadas pelo fabricante. A versão a ser disponibilizada no ato da contratação deve ser a última disponível no mercado, sendo garantida a atualização pelo período da contratação;

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer toda documentação técnica, original do fabricante, preferencialmente em língua portuguesa, que abranja configuração, instalação e gerenciamento das licenças.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo com vigência de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos da Lei Geral de Licitações.

4.2. A presente contratação visa garantir que a solução a ser fornecida atenda integralmente às necessidades da Administração, observando-se os seguintes requisitos:

- A empresa a ser contratada, deverá comprovar que faz parte do grupo de empresas licenciadas pela Microsoft para comercialização de licenças na **modalidade Governo**, sendo impedidas de contratar aquelas que não possuírem a classificação SSP-GP junto à Microsoft, ou seja, **SSP (Scale Solution Providers)** habilitados na modalidade **Government Partner – GP**; conforme lista disponível no link abaixo: <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20lsp>
- Os produtos ofertados deverão ser aqueles vinculados ao ID Microsoft constante do Catálogo de Produtos e Serviços - versão 6.0.0 de 30/03/2026 - integrante do 9º



Termo Aditivo ao Acordo Corporativo nº 8/2020 (Microsoft), conforme item 1.1. deste termo;

- Os termos do referido Acordo Corporativo fazem parte deste Termo de Referência independentemente de transcrição;
- Os produtos ofertados deverão sofrer atualizações contínuas de segurança a serem disponibilizadas pelo fabricante, incluindo, correção para vulnerabilidades críticas e altas, suporte oficial ativo durante a vigência contratual, possibilidade de aplicação automatizada de patches;
- O fabricante deverá possuir processo formal de gerenciamento e correção de vulnerabilidades de segurança, com disponibilização periódica de atualizações e correções críticas.

4.2. O funcionamento das licenças deverá ser mantido, durante toda a vigência contratual, realizando as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos softwares, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.2.1. As atualizações deverão compreender correções de falhas nas licenças, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à empresa CONTRATADA, a qual deverá fornecer atualizações necessárias à correção de bugs ou falhas que venham a ser detectados no software e serviços, especialmente as que tiverem potencial de ocasionar vulnerabilidades ou comprometimento da segurança da informação na CONTRATANTE, para as quais deverá ser fornecida atualização imediatamente após disponibilizada correção pelo fabricante.

4.2.2. Atualizações de versão das licenças deste Termo de Referência deverão ser realizadas durante o período de vigência contratual, entendidas como as mais recentes disponíveis no mercado pelo fabricante, com versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software.

4.3. Os serviços de suporte e garantia serão solicitados pela equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, caso a MICROSOFT não reserve para si a responsabilidade pelo atendimento, via contato telefônico, mensagem de WhatsApp, e-mail ou sistema informatizado, em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, não havendo limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato.

4.3.1. Todos chamados e atendimentos deverão ser tratados em língua portuguesa do Brasil.

4.3.2. Os atendimentos serão realizados remotamente (via contato telefônico, mensagem de WhatsApp, e-mail ou sistema informatizado).

4.4. Caso a resolução não seja possível de forma imediata, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar uma resposta ou possível solução para o problema em até **2 (dois) dias úteis** a contar da abertura do chamado.

4.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a solução definitiva do problema em até **05 (cinco) dias úteis** a contar da abertura do chamado.



4.4.2. Um chamado técnico somente poderá ser encerrado após autorização por parte de um responsável técnico da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a solução do problema.

4.4.3. Toda e qualquer despesa decorrente de manutenção preventiva ou corretiva realizadas durante o período de vigência das licenças será de responsabilidade da CONTRATADA, não restando ônus para a CONTRATANTE.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A solicitação de disponibilização dos softwares ocorrerá após o encaminhamento da ORDEM DE FORNECIMENTO, que será remetida em formato digital à CONTRATADA, e esta deverá disponibilizar todas as licenças no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, sem custo adicional de mão de obra, imposto, tributos ou taxas.

5.1.1. O prazo para a disponibilização das licenças será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da notificação, independentemente da confirmação de seu recebimento;

5.1.2. A notificação será encaminhada pela CONTRATANTE para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do instrumento contratual;

5.1.3. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, assinalando prazo específico, para receber pessoalmente a Notificação, oportunidade na qual, um de seus representantes legais deverá comparecer ao local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.

5.2. O prazo para a disponibilização das licenças poderá ser prorrogado, desde que ocorra fato superveniente e diversos da vontade do CONTRATADO, devendo o pedido ser realizado antes do vencimento do prazo inicialmente pactuado, e ser instruído com a motivação e os documentos comprobatórios, para que haja análise dos fatos.

5.3. Todas as licenças deverão ser disponibilizadas dentro do prazo estabelecido no item 5.1., de forma integral, ficando as licenças não ativadas disponíveis no ambiente da MICROSOFT durante todo o período do contrato.

5.4. Eventuais despesas relacionadas ao objeto da contratação será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como todas as despesas com pessoal ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

5.5. As licenças objeto desta contratação deverão ser disponibilizadas de acordo com as especificações constantes na proposta de preços vencedora, bem como no Termo de Referência, sendo recebidas na forma do item 7.2. e seguintes.

5.6. Caso as licenças não estejam em conformidade com o especificado, serão recusadas e deverão ser substituídas dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.



5.6.1. Caso não ocorra a substituição prevista no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no instrumento convocatório.

5.7. Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição das licenças consideradas inadequadas ou em desconformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.8.1. Fornecer as licenças em conformidade com as especificações técnicas, nos prazos e a forma prevista neste Termo de Referência, com boa qualidade técnica, e atendendo todas as normas técnicas brasileiras pertinentes.

5.8.1.1. Todos os produtos ofertados devem possuir garantia técnica da própria fabricante, oferecida no prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor;

5.8.2. Responsabilizar-se perante o CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados aos seus equipamentos, fruto de ataques hacker ou qualquer vulnerabilidade, devendo realizar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

5.8.3. Assumir a responsabilidade por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

5.8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.8.7. Cientificar imediatamente o fiscal ou gestor contratuais sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto.

5.8.8. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pelo fiscal ou gestor contratuais.

5.8.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.14.133/2021.

5.8.10. Aplicam-se à contratação decorrente deste Termo de Referência, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.

5.9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.9.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

5.9.2. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

5.9.3. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

5.9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

5.9.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar as sanções ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores **LICARDINO SIQUEIRA PIRES** (Diretor de Tecnologia da Informação), como gestor e **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEIXOTO** (Chefe do Serviço de Sistemas de Informação), como fiscal, designados no art. 13 da Portaria n. 729/2025 do TCE-GO.

6.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, as quais devem ser anexadas ao processo de contratação.

6.4. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará o fornecimento das licenças, cabendo-lhe:

- I - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- III - Comunicar, por meio de notificações e relatórios as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução contratual;
- IV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021 o recebimento do objeto contratado, conforme for o caso; e
- V - Propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à contratada, atendidas as formalidades legais.
- VI - Verificar a compatibilidade da qualidade e da quantidade dos produtos disponibilizados face aos respectivos objetos contratuais.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do TCE-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.6. Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega do objeto, o fiscal poderá, ainda, recusar o recebimento em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei n. 14.133/2021).

6.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

6.9. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de gestão do contrato e do modelo de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Após a disponibilização das licenças, para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente ou o instrumento de cobrança equivalente, e apresentá-la ao CONTRATANTE.

7.2. O objeto será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no contrato.

7.5. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, substituindo e submetendo o objeto à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.7. Em caso de conformidade, o servidor autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

7.8. Após a disponibilização de todas as licenças anuais, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento do valor **integral em uma única parcela**, até o 30º (trigésimo) dia, contado do ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.



7.8.1 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

7.8.2 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.9. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.10. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

7.11. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.12. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE".

7.13. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **pelo MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1.1 Será adotado o MODO DE DISPUTA aberto/aberto, pois o objeto da presente contratação não guarda em si complexidade técnica ou mesmo vulto em relação ao valor para que se justifique o modo fechado, além do fato do preço ser tabelado.

8.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. Considerando que o objeto desta contratação consiste na aquisição de bens padronizados e de pronta entrega, que não demandam execução de serviços especializados, logística complexa ou conhecimentos técnicos específicos para a sua utilização e manutenção, não se faz necessária a exigência de documentos de qualificação técnica das licitantes.

8.2.2. A dispensa de tal requisito encontra amparo no princípio da proporcionalidade e da competitividade, previsto na Lei nº



14.133/2021, evitando a imposição de encargos desnecessários que poderiam restringir a ampla participação de interessados.

- 8.2.3.** Assim, para esta contratação, a Administração entende que a habilitação das licitantes quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista é suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo desnecessária a comprovação de qualificação técnica.

8.4. HABILITAÇÕES JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Nos moldes do art. 66, da Lei nº 14.133/2021, para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será exigido, cujos documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando for o caso:

- a)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

8.4.2. Nos moldes do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será exigido:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (art. 88, da Lei estadual nº 17.928/2012);
- h) Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos moldes do inciso III, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.
- i) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 537.538,86 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos no orçamento estimativo.

9.1.1 Não serão aceitas propostas cujos custos unitários estejam acima dos valores expressos no item 1.1. deste Termo.



9.1.2. Nos custos deverão estar incluídas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto.

9.1.3. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

9.2. O orçamento estimativo foi realizado na fase instrutória da presente contratação e efetivado como data-base no dia 20/05/2026.

9.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI/IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.5. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.7. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

9.8. Quando o índice de reajuste do período for negativo (deflação), ao gestor do contrato incumbirá a iniciativa para promover o reajuste em favor da Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas, para o presente exercício, na seguinte dotação orçamentária:

2026.0201.01.032.4200.4215.03.15000100.90.0000
Natureza de Despesa 3.3.90.40.14

10.2. Para o exercício seguinte, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na lei Orçamentária Anual.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento.

11.2. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

11.3. Independente de declaração expressa, a simples participação na licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.



11.4. A LICITANTE deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do contrato deste Termo de Referência, caso seja a vencedora.

11.5. Eventuais divergências entre as informações constantes do DFD ou Documento equivalente, prevalecerá o contido no ETP e ratificado neste Termo, visto que a solução aqui exposta foi objeto de amadurecimento da demanda e melhor estudo da solução e forma que atendem aos interesses desta Corte, tendo sido validado pela unidade demandante.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia 07 julho de 2026.

LICARDINO SIQUEIRA PIRES
Integrante Requisitante e Técnico

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
Integrante Administrativo

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001769

ANEXO IV
ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM				Anexo I do Acordo Corporativo nº 8/2020			Preço de Referência	
ITEM	DESCRIÇÃO DA LICENÇA	UNID. MEDIDA	QUANT (A)	VALOR UNIT. MÊS (R\$) (B)	VALOR TOTAL MÊS (R\$) (C)= BxA	TOTAL ANUAL (R\$) (D) = Bx12	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Entra ID P1 subscrição por usuário	Unid.	900	29,26	26.334,00	316.008,00	29,26	316.008,00
2	Win. Server DC Core ALng LSA 2L licença para 2 núcleos	Unid.	38	--	4.314,57 (anual)	163.953,66	4.314,57	163.953,66
3	VDA AO M365 E3/E5 subscrição por usuário	Unid.	30	32,19	965,70	11.588,40	32,19	11.588,40
4	M365 Copilot subscrição por usuário	Unid.	20	191,62	3.832,40	45.988,80	191,62	45.988,80
TOTAL R\$: 537.538,86 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos)								

1. O valor da contratação foi estimado com base nos valores constantes do anexo I - (Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizadas), do Acordo Corporativo nº 8/2020, versão 6.0.0 de 30/03/2026 e as quantidades a serem adquiridas, conforme o art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, no Decreto estadual nº 9.900/2021.

2. Foi utilizado, de forma não combinada, o seguinte parâmetro:

- a) *utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de **tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal**, bem como de sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, não superiores a 1 (um ano) ano anterior à data de*



divulgação do instrumento convocatório, nos moldes do art. 6º, inciso IV, do Decreto estadual nº 9.900/2021 e do inciso III, do §1º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021;(grifamos)

3. Dentre as metodologias dispostas no art. 9º, do Decreto Estadual nº 9.900/2021, naquilo que é cabível, a estimativa de custos levou em consideração a os valores constantes da tabela de preços do Anexo I do Acordo Corporativo firmado entre o Governo Federal e a empresa Microsoft, que tem como objeto a definição de parâmetros para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem a listagem de produtos e serviços **e respectivos valores de referência**, o qual este Tribunal é Signatário.

4. No referido Acordo constam os valores máximos a serem pagos pela administração à CONTRATADA pelos produtos a serem adquiridos, conforme podemos ver no tópico 2.7 que diz:

*“2.7 Respeitado o disposto nas cláusulas 2.5 e 2.6 supra, destaca-se que os preços definidos no **Anexo I** e no **Anexo II** deste Acordo se **configuram como Preços Máximos de Compra de Item de TIC (PMC-TIC)**, sendo possível negociação suplementar por menores preços no decorrer dos processos licitatórios ou de contratação, prorrogação ou renovação contratual pelos órgãos e entidades, objetivando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.”(grifamos)*

5. Logo, da simples leitura do trecho retirado do Acordo em comento, verifica-se que os valores ali constantes figuram com baliza para a formação do valor total estimado por se tratar de tabela de referência aprovada pelo Poder Executivo Federal, sendo, portanto, desnecessária a pesquisa em outras fontes de preços estipuladas pela normativa Federal e Estadual vigente.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
20 de maio de 2026

WERICKSON RODRIGUES RIBEIRO
ASSESSOR

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001769

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO nº XX/2026

Contrato para fornecimento de subscrição de licenças *Microsoft Entra ID P1, Windows Server DC Core, Windows VDA e Microsoft Copilot* para ampliar o nível de segurança de identidade e acesso no ambiente corporativo que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia–GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Helder Valin Barbosa**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXXXX, localizada XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXX, XXXXXX - XX, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representada por **XXXXXXXXX XXXXXX XXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XX.XXX.XX XXX/XX e inscrito no CPF (MF) sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº XXX, de XX de xxxxx de 2026, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202600047001769**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a IN nº 73/2022, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de subscrição de licenças *Microsoft Entra ID P1, Windows Server DC Core, Windows VDA e Microsoft Copilot* para ampliar o nível de segurança de identidade e acesso no ambiente corporativo, aumentando a proteção contra acessos indevidos, reduzindo o risco de comprometimento de contas e permitindo maior governança e rastreabilidade de autenticações e acessos, conforme as especificações da tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	ID SGD*	ID MICROSOFT	VALOR UNIT. MÊS (R\$)	VALOR TOTAL MÊS (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	Entra ID P1 subscrição por usuário	Unid.	900	MS.6.0- A0206	3R2-00002	---	---	---
2	Win. Server DC Core ALng LSA 2L licença para 2 núcleos	Unid.	38	MS.6.0- A0534	9EA-00039	--	---	---
3	VDA AO M365 E3/E5 subscrição por usuário	Unid.	30	MS.6.0- A1691	SXH-00002	---	---	---
4	M365 Copilot subscrição por usuário	Unid.	20	MS.6.0- A0500	83I-00001	---	---	---

VALOR TOTAL DO CONTRATO

R\$ XX.XXX,XX

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital Pregão Eletrônico nº 027/2026 e seus Anexos.
- b) Proposta da CONTRATADA.

1.3. A presente contratação visa garantir que a solução a ser fornecida atenda integralmente às necessidades da CONTRATANTE, observando-se os seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA, deverá comprovar que faz parte do grupo de empresas licenciadas pela Microsoft para comercialização daqueles produtos, sendo impedidas de contratar aquelas que não possuem poderes para tal comercialização;
- b) Os produtos ofertados deverão ser aqueles vinculados ao ID Microsoft constante do Catálogo de Produtos e Serviços - versão 6.0.0 de 30/03/2026 - integrante do 9º Termo Aditivo ao Acordo Corporativo nº 8/2020 (Microsoft), conforme item 1.1. deste instrumento;
- c) Os termos do referido Acordo Corporativo fazem parte do Termo de Referência (em anexo do Pregão Eletrônico nº 27) independentemente de transcrição;
- d) Os produtos ofertados deverão sofrer atualizações contínuas de segurança a serem disponibilizadas pelo fabricante, incluindo, correção para vulnerabilidades críticas e altas, suporte oficial ativo durante a vigência contratual, possibilidade de aplicação automatizada de patches;
- e) O fabricante deverá possuir processo formal de gerenciamento e correção de vulnerabilidades de segurança, com disponibilização periódica de atualizações e correções críticas.



1.4. O funcionamento das licenças deverá ser mantido, durante toda a vigência contratual, realizando as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos softwares, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

1.4.1. As atualizações deverão compreender correções de falhas nas licenças, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à empresa CONTRATADA, a qual deverá fornecer atualizações necessárias à correção de bugs ou falhas que venham a ser detectados no software e serviços, especialmente as que tiverem potencial de ocasionar vulnerabilidades ou comprometimento da segurança da informação na CONTRATANTE, para as quais deverá ser fornecida atualização imediatamente após disponibilizada correção pelo fabricante.

1.4.2. Atualizações de versão das licenças deste instrumento deverão ser realizadas durante o período de vigência contratual, entendidas como as mais recentes disponíveis no mercado pelo fabricante, com versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software.

1.5. Os serviços de suporte e garantia serão solicitados pela equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, caso a MICROSOFT não reserve para si a responsabilidade pelo atendimento, via contato telefônico, mensagem de WhatsApp, e-mail ou sistema informatizado, em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, não havendo limite de quantidade de chamados durante a vigência deste contrato.

1.5.1. Todos chamados e atendimentos deverão ser tratados em língua portuguesa do Brasil.

1.5.2. Os atendimentos serão realizados remotamente (via contato telefônico, mensagem de WhatsApp, e-mail ou sistema informatizado).

1.6. Caso a resolução não seja possível de forma imediata, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar uma resposta ou possível solução para o problema em até 2 (dois) dias úteis a contar da abertura do chamado.

1.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a solução definitiva do problema em até 05 (cinco) dias úteis a contar da abertura do chamado.

1.6.2. Um chamado técnico somente poderá ser encerrado após autorização por parte de um responsável técnico da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a solução do problema.

1.7. Toda e qualquer despesa decorrente de manutenção preventiva ou corretiva realizadas durante o período de vigência das licenças será de responsabilidade da CONTRATADA, não restando ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA

2.1. A solicitação de disponibilização dos softwares ocorrerá após o encaminhamento da **ORDEM**



DE FORNECIMENTO, que será remetida em formato digital à CONTRATADA, e esta deverá disponibilizar todas as licenças no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sem custo adicional de mão de obra, imposto, tributos ou taxas.

2.1.1. O prazo para a disponibilização das licenças será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da notificação, independentemente da confirmação de seu recebimento;

2.1.2. A notificação será encaminhada pela CONTRATANTE para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do instrumento contratual;

2.1.3. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, assinalando prazo específico, para receber pessoalmente a Notificação, oportunidade na qual, um de seus representantes legais deverá comparecer ao local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.

2.2. O prazo para a disponibilização das licenças poderá ser prorrogado, desde que ocorra fato superveniente e diversos da vontade da CONTRATADA, devendo o pedido ser realizado antes do vencimento do prazo inicialmente pactuado, e ser instruído com a motivação e os documentos comprobatórios, para que haja análise dos fatos.

2.3. Todas as licenças deverão ser disponibilizadas dentro do prazo estabelecido no item 2.1., de forma integral, ficando as licenças não ativadas disponíveis no ambiente da MICROSOFT durante todo o período deste contrato.

2.4. Eventuais despesas relacionadas ao objeto da contratação será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como todas as despesas com pessoal ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

2.5. As licenças objeto desta contratação deverão ser disponibilizadas de acordo com as especificações constantes na proposta de preços vencedora, bem como neste instrumento.

2.6. O objeto será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

2.6.1. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e

2.6.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as devidas providências,

até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

2.8. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, substituindo e submetendo o objeto à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

2.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.10. Em caso de conformidade, a CONTRATANTE autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

2.11. Caso as licenças não estejam em conformidade com o especificado, serão recusadas e deverão ser substituídas dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação encaminhada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.11.1. Caso não ocorra a substituição prevista no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.

2.12. A CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição das licenças consideradas inadequadas ou em desconformidade com as especificações exigidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

3.1.2. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

3.1.3. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

3.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas neste instrumento.

3.1.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar as sanções ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Fornecer as licenças em conformidade com as especificações técnicas, nos prazos e a forma prevista neste instrumento, com boa qualidade técnica, e atendendo todas as normas técnicas brasileiras pertinentes.

4.1.1.1. Todos os produtos ofertados devem possuir garantia técnica da própria fabricante, oferecida no prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados aos seus equipamentos, fruto de ataques hacker ou qualquer vulnerabilidade, devendo realizar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

4.1.3. Assumir a responsabilidade por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.1.7. Cientificar imediatamente o fiscal ou gestor contratuais sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto.

4.1.8. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pelo fiscal ou gestor contratuais.

4.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.1.10. Aplicam-se à contratação decorrente deste contrato, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXX reais)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

5.1.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos fornecimentos efetivamente entregues.

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao presente exercício, correrão à conta do crédito orçamentário 2026 0201 010 32 4200 4.215, Grupo 03 – Outras Despesas Correntes, Fonte 15000100 (Recursos Ordinários), Tipo de Recurso – Tesouro Estadual, sendo enquadradas nas seguintes Naturezas de Despesas: 3.3.90.32.02 – Material Educacional e Cultural.

5.3. Para fazer face à despesa, foram emitidas as Notas de Empenho nº XXX.XXX.XXXX pela CONTRATANTE, em XX/XX/202X.

5.4. Eventuais despesas a serem realizadas no exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.

5.5. A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimativo, adotando-se como parâmetro o Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI/IPEA, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

5.5.1. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

5.5.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

5.5.3. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

5.5.4. Quando o índice de reajuste do período for negativo (deflação), ao gestor do contrato incumbirá a iniciativa para promover o reajuste em favor da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas, respectivamente, aos servidores Licardino Siqueira Pires (Diretor de Tecnologia da Informação), como gestor e Bruno Henrique De Oliveira Peixoto (Chefe do Serviço de Sistemas de Informação), como fiscal, designados no art. 13 da Portaria n. 729/2025 do TCE-GO.

6.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

6.3. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, as quais devem ser anexadas ao processo de contratação.

6.4. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará o fornecimento das licenças, cabendo-lhe:

I - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



- II - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- III - Comunicar, por meio de notificações e relatórios as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução contratual;
- IV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021 o recebimento do objeto contratado, conforme for o caso; e
- V - Propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à CONTRATADA, atendidas as formalidades legais.
- VI - Verificar a compatibilidade e da qualidade e da quantidade dos produtos disponibilidade face aos respectivos objetos contratuais.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.6. Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega do objeto, o fiscal poderá, ainda, recusar o recebimento em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei n. 14.133/2021).

6.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.9. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de gestão do contrato e do modelo de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo gestor do contrato ou por um servidor por ele designado.

6.11. Após a disponibilização de todas as licenças anuais, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor integral em uma *única parcela*, até o 30º (trigésimo) dia, contado do ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

- 6.11.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;



6.11.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.12. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.13. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária

6.14. No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA.

6.15. A Nota Fiscal / Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.

6.16. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

6.17. A CONTRATANTE efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

7.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) caráter educativo da pena;
- f) o princípio da proporcionalidade;
- g) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou

celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital.

8.5.1. Para as infrações previstas no item 19.1, alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato lícitado.

8.5.2. Para as infrações previstas no item 19.1, alíneas “b”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícitado.

8.5.3. Além das multas previstas nos subitens anteriores, será aplicada também multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação (Item 19.1, alínea “c”), inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

8.5.4. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre a parcela de fornecimento ou serviço não realizado, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos ao contratado

ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

8.13. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

8.14. As sanções previstas deste tópico são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se os prazos e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nas regras previstas na Lei Estadual nº 13.800/2001, e na Resolução Administrativa nº 12/2025, desta Corte de Contas, que disciplina o procedimento sancionatório no âmbito do TCE-GO.

8.16. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal no 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 124 da Lei nº 14.133/21

10.2. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº

14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

10.3.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será providenciada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

15.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.2. Fica a CONTRATADA ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá observar, na condução de suas atividades, as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do TCE-GO, devendo manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, modelos ou outros materiais de propriedade do TCE-GO ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência do fornecimento do objeto contratual, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento contratual



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

eletronicamente para todos os efeitos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001769

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

GRUPO ÚNICO								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	ID SGD*	ID MICROSOFT	VALOR UNIT. MÊS (R\$)	VALOR TOTAL MÊS (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	Entra ID P1 subscrição por usuário	Unid.	900	MS.6.0-A0206	3R2-00002	---	---	---
2	Win. Server DC Core ALng LSA 2L licença para 2 núcleos	Unid.	38	MS.6.0-A0534	9EA-00039	--	---	---
3	VDA AO M365 E3/E5 subscrição por usuário	Unid.	30	MS.6.0-A1691	SXH-00002	---	---	---
4	M365 Copilot subscrição por usuário	Unid.	20	MS.6.0-A0500	83I-00001	---	---	---

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$
--------------------------------	------------

PLANILHA COM CUSTOS UNITÁRIOS

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.



Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/prestar os serviços, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001769

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termos do inciso I, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001769

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e previsão contida 8.º inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001769

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE NÃO
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O LIMITE
DE ENQUADRAMENTO**

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo, **e que no ano-calendário corrente desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001769

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____ (nome), _____ (qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001769

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (A ser Assinada pela
Adjudicatária na Formalização Contratual)**

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2026, instaurado pelo Processo nº 202600047001769, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes nos Anexos da Instrução Normativa do IBAMA atualizada, que verse sobre tais matérias, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001769

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INTEGRAL, ENGLOBADOS OS DIREITOS TRABALHISTAS

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____ (nome), _____ (qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001769

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____ (nome), _____ (qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo esta condição durante toda a execução do contrato, tendo ciência que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047001769

ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE//DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, e quando for o caso da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).
5. (Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE//DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)